



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 42/2021

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar novo Convênio para Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar novo convênio de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 350, no Município de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, tendo como objeto a prestação, pelos Municípios, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Art. 2º As obrigações dos partícipes, bem como demais cláusulas essenciais ao convênio são as constantes na minuta do Termo de Convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O prazo de vigência do novo convênio será da data de sua assinatura até 03 de abril de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO	03	SECRET MUNIC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	SECRET MUNIC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE	2009	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.1.90.11.01.01.01.00	3111	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVID RPPS
3.3.90.14.14.00.00.00	3161	DIARIAS NO PAIS
3.3.90.30.07.00.00.00	3172	GENEROS DE ALIMENTACAO

ÓRGÃO	03	SECRET MUNIC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	SECRET MUNIC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE	2011	Manutenção dos Veículos da Sec. Mun. da Administração
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

3.3.90.30.01.01.00.00 3301 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
3.3.90.39.19.00.00.00 3311 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 818, de 05 de julho de 2017.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Minuta do Termo de Convênio

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral GÉRSO MARTINS DA SILVA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, CNPJ n 01.602.022/0001-94 representado por seu Prefeito, ROBERTO MARTIN SCHAEFFER, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º – O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º – Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de _____ a _____, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

GÉRSON MARTINS DA SILVA
Juiz Eleitoral

ROBERTO MARTIN SCHAEFFER
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
Nomes:

Endereços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar novo convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O Convênio tem como objeto a prestação, pelos Municípios, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme minuta de convênio anexa.

É de público conhecimento que os Municípios que integram a Comarca de Garibaldi/RS, assim como outras Comarcas do interior do Estado, necessitam conjugar esforços visando auxiliar os serviços prestados pelo Poder Judiciário, como um todo. Dentre os diversos órgãos do Poder Judiciário destacamos, no presente caso, os serviços realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, através dos Cartórios Eleitorais localizados no interior de todo o Estado.

Já fora firmado convênio anterior com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, através da Lei 818, de 05 de julho de 2017, cujo prazo de vigência desta e do convênio já expirou em data de 03 de abril de 2021.

Assim, tendo em vista que a celebração do presente Convênio possui cunho, unicamente, colaborativo, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços eleitorais do nosso Município, necessário se faz a autorização do poder legislativo para formalização do mesmo.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal